

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, natureza e regime aplicável

A Associação Montessori de Barcelos — Associação de Educação para a Paz, adiante designada por AMB, é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se rege pelos respetivos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações validamente aprovadas em Assembleia Geral e pela legislação portuguesa aplicável às associações.

Artigo 2.º

Objeto e missão

1. A AMB prossegue fins educativos, culturais e sociais, inspirados na pedagogia de Maria Montessori, em princípios humanistas e, sempre que aplicável, em referenciais complementares coerentes com o objeto estatutário da Associação.
2. A Associação tem como missão apoiar, promover e desenvolver projetos para a educação progressista, a parentalidade consciente, a educação para a paz e a criação de ambientes preparados para a infância.
3. A AMB poderá promover atividades, ateliês, oficinas, ações formativas, serviços de apoio à infância, encontros para famílias, projetos comunitários, exploração da natureza, produção de materiais pedagógicos e outras iniciativas compatíveis com os seus fins.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

Constituem princípios orientadores da AMB, designadamente:

- a) o respeito pela dignidade da criança e pelo seu ritmo de desenvolvimento;
- b) a promoção da autonomia, da liberdade com responsabilidade, da ordem, do respeito e da cooperação;
- c) a preparação cuidada do ambiente educativo;
- d) a observação atenta, ética e não intrusiva da criança;
- e) a educação para a paz, para a empatia e para a vida em comunidade;
- f) a lealdade institucional para com a identidade pedagógica e os fins da Associação.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento Interno aplica-se aos associados, aos órgãos sociais, aos colaboradores remunerados, voluntários, estagiários, parceiros, encarregados de educação e demais pessoas que participem, de forma regular ou ocasional, nas atividades da Associação, na medida em que lhes seja materialmente aplicável.
2. A participação em atividades da AMB pressupõe a aceitação das regras constantes deste regulamento e das normas específicas que venham a ser aprovadas para cada projeto ou resposta.

Artigo 5.º

Interpretação e integração

1. As disposições deste regulamento devem ser interpretadas em conformidade com os Estatutos e com a lei.
2. Em caso de dúvida interpretativa, prevalecerá a interpretação mais conforme com o objeto da Associação, com a proteção da infância e com a estabilidade institucional da AMB.
3. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos competentes, nos termos dos Estatutos, da lei e dos princípios gerais aqui consagrados.

CAPÍTULO II — DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Categorias de associados

1. A AMB pode integrar as seguintes categorias de associados:
 - a) associados efetivos;
 - b) associados honorários.
2. São associados efetivos as pessoas singulares admitidas pela Direção, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu mérito, apoio relevante, contributo pedagógico, científico, institucional ou comunitário, sejam distinguidas pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.
4. Os associados honorários não adquirem, por essa qualidade, direito de voto nem elegibilidade para os órgãos sociais, salvo se acumularem simultaneamente a qualidade de associados efetivos.

Artigo 7.º

Admissão de associados efetivos

1. A admissão de associados efetivos é feita mediante proposta escrita, em suporte físico ou digital, subscrita pelo interessado.
2. A proposta deve conter os elementos de identificação necessários, contactos atualizados e declaração de aceitação dos Estatutos, do presente Regulamento Interno e das deliberações associativas aplicáveis.
3. A Direção delibera sobre a admissão na primeira reunião ordinária subsequente à receção completa do pedido ou, não sendo possível, na reunião imediatamente seguinte.
4. A deliberação de indeferimento deve ser fundamentada, nomeadamente quando se verifique incompatibilidade manifesta com os fins da Associação, incumprimento dos requisitos formais ou existência de factos objetivamente suscetíveis de afetar de forma grave a confiança institucional.
5. Da deliberação de indeferimento cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor por escrito no prazo de 15 dias úteis após a notificação da decisão.

Artigo 8.º

Joia de admissão e quota anual

1. A joia de admissão é fixada em 10,00 €.
2. A quota anual é fixada em 40,00 €.
3. Os valores referidos nos números anteriores podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, nos termos estatutários.
4. A quota anual vence-se no início de cada ano civil, salvo disposição em contrário comunicada pela Direção, podendo esta admitir o seu pagamento fracionado por razões de gestão e comodidade administrativa.
5. A admissão definitiva pressupõe o pagamento da joia e da primeira quota, no prazo que vier a ser comunicado pela Direção.

Artigo 9.º

Direitos dos associados efetivos

Constituem direitos dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos:

- a) participar nas Assembleias Gerais, discutir os assuntos em apreciação e votar;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos da lei, dos Estatutos e do presente regulamento;

- c) apresentar sugestões, propostas, recomendações e pedidos de esclarecimento aos órgãos sociais;
- d) participar nas atividades associativas nas condições definidas pela AMB;
- e) consultar, mediante pedido fundamentado e em condições a definir pela Direção, documentos associativos que não estejam sujeitos a deveres especiais de reserva;
- f) recorrer para a Assembleia Geral das decisões da Direção nos casos expressamente previstos.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) respeitar os Estatutos, o presente Regulamento Interno e as deliberações validamente aprovadas pelos órgãos competentes;
- b) contribuir para o prestígio, credibilidade, estabilidade e prossecução dos fins da AMB;
- c) atuar com respeito institucional perante os órgãos sociais, trabalhadores, voluntários, famílias, crianças e demais participantes nas atividades da Associação;
- d) pagar pontualmente as quotas e demais valores devidos;
- e) manter atualizados os seus contactos e demais elementos relevantes;
- f) abster-se de utilizar o nome, imagem, identidade pedagógica, logótipos, materiais ou canais da AMB para fins alheios ou sem autorização.

Artigo 11.º

Suspensão e perda de direitos associativos por incumprimento

1. O associado com quotas em atraso por período superior a seis meses pode ser notificado para regularizar a situação no prazo de 15 dias úteis.
2. Decorrido o prazo sem regularização ou justificação atendível, a Direção pode determinar a suspensão do exercício dos direitos associativos, incluindo o direito de voto e de candidatura, até integral regularização.
3. A suspensão prevista no número anterior não prejudica a instauração de procedimento conducente à exclusão, nos termos do presente regulamento.

Artigo 12.º

Demissão e readmissão

1. O associado pode pedir a sua demissão por escrito, a todo o tempo.
2. A demissão não extingue obrigações vencidas anteriormente.

3. O ex-associado pode requerer nova admissão, ficando sujeito ao regime vigente no momento do novo pedido.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a readmissão após exclusão por motivos disciplinares depende sempre de deliberação expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III — REGIME DISCIPLINAR E EXCLUSÃO

Artigo 13.º

Infrações disciplinares

Constitui infração disciplinar a violação culposa dos Estatutos, do presente Regulamento Interno, das deliberações associativas ou dos deveres gerais de respeito institucional, nomeadamente quando o comportamento do associado:

- a) prejudique gravemente o bom nome, os interesses, a estabilidade ou o regular funcionamento da AMB;
- b) comprometa a segurança, integridade ou bem-estar das crianças, famílias, colaboradores ou participantes;
- c) envolva apropriação indevida, desvio de bens, utilização abusiva de recursos ou representação não autorizada da Associação;
- d) perturbe de forma reiterada e grave a vida interna da Associação, com abuso de direitos ou atuação contrária ao dever de lealdade institucional.

Artigo 14.º

Sanções

1. Às infrações disciplinares podem corresponder as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão de direitos associativos até 6 meses;
- c) suspensão de direitos associativos superior a 6 meses e até 12 meses;
- d) exclusão.

2. A sanção deve ser proporcional à gravidade da infração, ao grau de culpa, à reiteração da conduta e ao impacto no funcionamento da Associação.

Artigo 15.º

Competência disciplinar

1. Compete à Direção aplicar as sanções de advertência escrita e de suspensão até 6 meses.
2. Compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção, aplicar as sanções de suspensão superior a 6 meses e de exclusão.

3. Quando o visado seja membro de órgão social, a decisão final sobre sanções que afetem o mandato cabe sempre à Assembleia Geral, com observância do contraditório.

Artigo 16.º

Garantias de defesa

1. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem audiência prévia do associado visado.
2. O associado deve ser notificado, por meio idóneo, dos factos imputados, da sanção em apreciação e do prazo, nunca inferior a 10 dias úteis, para apresentar defesa por escrito e requerer a junção de elementos.
3. A decisão deve ser fundamentada e comunicada ao interessado.
4. Das decisões da Direção em matéria disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias úteis após a notificação.

Artigo 17.º

Exclusão

1. A exclusão apenas deve ocorrer em situações de gravidade relevante ou reiteração séria, designadamente quando se verifique quebra definitiva da confiança institucional ou atuação incompatível com a permanência na Associação.
2. A exclusão implica perda da qualidade de associado, sem direito à restituição de quaisquer quantias pagas.
3. A deliberação de exclusão deve constar expressamente da ordem de trabalhos da Assembleia Geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO IV — ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18.º

Composição e natureza

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, competindo-lhe apreciar e decidir sobre as matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos e por este regulamento.

Artigo 19.º

Competências da Assembleia Geral

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) apreciar e votar os relatórios, contas, orçamentos e planos de atividades;
- c) aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- d) deliberar sobre recursos, sanções da sua competência e outras matérias estratégicas;
- e) deliberar sobre a distinção de associados honorários;
- f) deliberar sobre alterações estruturais do projeto pedagógico da Associação, nos termos do presente regulamento;
- g) deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos legais e estatutários.

Artigo 20.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente nos termos previstos nos Estatutos e na lei, designadamente para apreciação das contas do exercício e para apreciação e votação do plano e orçamento.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada nos termos legais, estatutários ou regulamentares.

Artigo 21.º

Convocação

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, nos termos legais e estatutários, com a antecedência mínima de 15 dias, através dos meios considerados idóneos, designadamente edital, correio eletrónico ou outro meio escrito que permita prova da convocação.
2. Da convocatória devem constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.
3. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se a lei imperativamente o permitir.

Artigo 22.º

Assembleia Geral extraordinária a requerimento dos associados

1. Sem prejuízo do regime legal e estatutário aplicável, a convocação de Assembleia Geral extraordinária pode ser requerida por, pelo menos, 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devidamente identificados.
2. O requerimento deve indicar de forma clara os assuntos a submeter a apreciação.
3. A Mesa aprecia a regularidade formal do pedido e promove, se for caso disso, a convocação nos termos devidos.

Artigo 23.º

Funcionamento e quórum

1. O funcionamento da Assembleia Geral obedece ao regime previsto na lei e nos Estatutos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei, os Estatutos ou o presente regulamento exijam maioria qualificada.
3. A verificação do quórum e demais formalidades de funcionamento compete à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 24.º

Atas

1. Das reuniões da Assembleia Geral é lavrada ata, assinada pelos membros da Mesa.
2. A ata deve refletir os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, o resultado das votações e quaisquer declarações cuja inserção seja requerida e admitida nos termos aplicáveis.

CAPÍTULO V — MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25.º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta nos termos dos Estatutos.

Artigo 26.º

Competências

Compete à Mesa da Assembleia Geral, designadamente:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) verificar a regularidade dos atos eleitorais;
- c) receber listas candidatas e apreciar a respetiva regularidade formal;
- d) dar posse aos titulares eleitos;
- e) assegurar a elaboração, assinatura e arquivo das atas da Assembleia Geral.

Artigo 27.º

Substituições

Na ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral designará quem assegure, nessa reunião, as funções em falta, sem prejuízo do regime estatutário.

CAPÍTULO VI — DIREÇÃO

Artigo 28.º

Composição da Direção

1. A Direção é composta por número ímpar de membros, entre 3 e 11, nos termos dos Estatutos.
2. Por razões de simplicidade organizativa e eficiência funcional, recomenda-se que a lista candidata proponha, preferencialmente, uma Direção de 3, 5 ou 7 elementos, por razões de eficiência, continuidade e boa governação.
3. Sempre que a composição o justifique, os cargos podem incluir Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais.

Artigo 29.º

Competências gerais da Direção

Compete à Direção, em especial:

- a) assegurar a administração social, pedagógica, organizativa, financeira e patrimonial da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o presente Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre a admissão de associados;
- d) organizar e supervisionar projetos, atividades, serviços e respostas promovidas pela AMB;
- e) elaborar e submeter à Assembleia Geral os documentos de prestação de contas, orçamento e plano de atividades;
- f) representar a Associação em juízo e fora dele, nos termos estatutários;
- g) gerir recursos humanos, voluntários, estagiários e parcerias;
- h) aprovar regulamentos específicos de funcionamento interno que não contrariem os Estatutos nem o presente regulamento.

Artigo 30.º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) coordenar a ação global da Associação;
- c) representar institucionalmente a AMB, sem prejuízo do regime de vinculação estatutária;
- d) assegurar o cumprimento das deliberações e acompanhar a execução das orientações estratégicas;

e) exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pela Direção ou resultem do cargo.

Artigo 31.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e exercer as funções que lhe sejam delegadas pela Direção.

Artigo 32.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário, designadamente, organizar o expediente, preparar documentação de apoio às reuniões, elaborar as atas da Direção e assegurar, com o demais apoio necessário, a conservação da documentação interna.

Artigo 33.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro acompanhar a gestão corrente da tesouraria, colaborar na preparação dos documentos financeiros, controlar recebimentos e pagamentos e assegurar, com a Direção, a boa organização dos registos financeiros.

Artigo 34.º

Vogais

Os vogais colaboram nas tarefas que lhes sejam atribuídas, podendo assumir pelouros, projetos ou áreas de acompanhamento específicas.

Artigo 35.º

Reuniões da Direção

1. A Direção reúne ordinariamente com a periodicidade que considere adequada ao bom funcionamento da Associação e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação fundamentada da maioria dos seus membros.
2. Das reuniões são lavradas atas.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, se tal for admitido pelo regime aplicável.

CAPÍTULO VII — CONSELHO FISCAL

Artigo 36.º

Composição

O Conselho Fiscal tem a composição prevista nos Estatutos.

Artigo 37.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- b) examinar as contas, relatórios e documentos de suporte;
- c) emitir parecer sobre o relatório e contas e, quando aplicável, sobre orçamentos ou matérias económico-financeiras relevantes;
- d) alertar os órgãos competentes para irregularidades detetadas e sugerir medidas corretivas.

Artigo 38.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário ao cumprimento das suas funções.
2. Das reuniões são lavradas atas.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção os documentos e esclarecimentos necessários ao exercício da sua missão.

CAPÍTULO VIII — ELEGIBILIDADE E PROCESSO ELEITORAL

Artigo 39.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é a fixada nos Estatutos da Associação, atualmente de 3 anos.

Artigo 40.º

Elegibilidade geral

1. Apenas podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados efetivos que:
 - a) se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) tenham, à data da candidatura, pelo menos 3 anos de antiguidade como associados efetivos;

- c) não se encontrem suspensos nem abrangidos por incompatibilidade legal ou estatutária.
2. O requisito de antiguidade referido na alínea b) do número anterior visa proteger a estabilidade, a coerência institucional e o conhecimento efetivo da vida associativa.

Artigo 41.º

Requisitos específicos para Presidente da Direção

1. Podem candidatar-se ao cargo de Presidente da Direção os associados efetivos que, cumulativamente:
- a) tenham, à data da candidatura, pelo menos 5 anos de antiguidade como associados efetivos da AMB;
 - b) possuam licenciatura em Educação de Infância;
 - c) possuam experiência profissional comprovada mínima de 2 anos como Diretor(a) Técnico/a em resposta educativa ou social na área da infância;
 - d) possuam formação comprovada na pedagogia Montessori;
 - e) possuam experiência profissional comprovada na área da educação de infância ou em prática pedagógica Montessori;
 - f) se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Os requisitos previstos no presente artigo justificam-se pela especial natureza pedagógica, organizativa e institucional da liderança da Associação.

Artigo 42.º

Requisitos específicos para Vice-Presidente

1. O cargo de Vice-Presidente deve ser assegurado por associado efetivo com perfil pessoal e institucional compatível com as funções de coadjuvação, substituição do Presidente e participação ativa na governação da Associação.
2. Na primeira eleição em que tenham sido definidos requisitos específicos para o cargo, esses requisitos vinculam as respetivas candidaturas.
3. Em caso de reeleição dos mesmos titulares ou de continuidade funcional do mesmo elenco diretivo, não é exigível a renovação ou reprodução de requisitos formais supervenientes que não resultem da lei, desde que se mantenham a idoneidade, a confiança institucional e o pleno gozo dos direitos associativos.
4. O disposto no número anterior visa salvaguardar a continuidade institucional da Associação, sem prejuízo do controlo democrático próprio da eleição em Assembleia Geral.

Artigo 43.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas aos órgãos sociais são apresentadas em listas completas.
2. Cada lista deve identificar os candidatos, os cargos a que concorrem e ser acompanhada de declaração de aceitação dos respetivos candidatos.
3. Cada lista deve ser subscrita por, pelo menos, 10 associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
4. As listas devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral dentro do prazo fixado na convocatória eleitoral.

Artigo 44.º

Apreciação das listas

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade formal das listas candidatas.
2. Se forem detetadas irregularidades supráveis, a Mesa pode conceder prazo razoável para a respetiva correção.
3. Só podem ser admitidas listas que respeitem os Estatutos, o presente regulamento e os requisitos de elegibilidade aplicáveis.

Artigo 45.º

Votação

1. A eleição dos órgãos sociais faz-se por escrutínio secreto.
2. O voto é pessoal.
3. É eleita a lista que obtenha a maioria dos votos validamente expressos, salvo disposição legal imperativa em sentido diverso.
4. Em caso de empate, a Mesa procede segundo o que estiver previamente definido na convocatória ou, na falta disso, marca novo ato eleitoral em prazo razoável.

Artigo 46.º

Posse e continuidade

1. Os titulares eleitos tomam posse perante a Mesa da Assembleia Geral.
2. Os membros em exercício mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares, assegurando a continuidade da gestão.
3. Os membros em exercício podem ser reeleitos, nos termos da lei, dos Estatutos e do presente regulamento.

Artigo 47.º

Preenchimento de vagas

Em caso de vacatura, impedimento duradouro, renúncia ou cessação de funções de qualquer titular, observar-se-á o regime estatutário e legal aplicável, podendo a Assembleia Geral ser convocada para suprimento de vagas, quando necessário.

CAPÍTULO IX — FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES, PROJETOS E PARTICIPANTES

Artigo 48.º

Atividades e projetos da Associação

1. A AMB pode promover atividades regulares e ocasionais, abertas ou reservadas, presenciais, ao ar livre ou online, de natureza educativa, formativa, comunitária, cultural ou de apoio à infância.
2. A Direção pode aprovar normas específicas de funcionamento para cada atividade, projeto, grupo, resposta ou serviço.

Artigo 49.º

Inscrições, prioridades e vagas

1. As inscrições nas atividades decorrem nos moldes definidos e divulgados pela Associação.
2. A abertura de inscrições, critérios de prioridade, número de vagas, regras de desistência, valores e demais condições são comunicados previamente pela AMB.
3. A participação só se considera assegurada após confirmação da Associação e cumprimento das condições definidas para a atividade.

Artigo 50.º

Pontualidade, assiduidade e cancelamentos

1. Os participantes devem respeitar os horários definidos.
2. Salvo indicação em contrário, as faltas da iniciativa do participante não conferem direito a reposição, crédito ou reembolso.
3. Sempre que uma atividade seja cancelada ou alterada por iniciativa da AMB ou por motivo alheio à vontade dos participantes, a Associação procurará, dentro do razoável, indicar solução alternativa.

Artigo 51.º

Acompanhamento de crianças

1. Nas atividades em que tal seja aplicável, a criança deve estar acompanhada pelo respetivo encarregado de educação ou por adulto expressamente autorizado por este.
2. A AMB pode definir regras específicas de acompanhamento, permanência e recolha, de acordo com a natureza da atividade.

Artigo 52.º

Saúde, segurança e bem-estar

1. Todos os participantes devem agir de forma a preservar a segurança, o respeito mútuo e o bem-estar das crianças e dos restantes intervenientes.
2. A Associação poderá recusar a permanência ou participação de quem adote comportamento suscetível de comprometer de forma séria a segurança física, emocional ou relacional do grupo, sem prejuízo de ulterior apreciação pelos órgãos competentes.

Artigo 53.º

Captação e utilização de imagem

1. A captação, gravação, utilização e divulgação de imagens, vídeos ou outros registos envolvendo crianças dependem de autorização expressa do respetivo encarregado de educação, nos termos legais aplicáveis.
2. A Associação deve adotar critérios de prudência, necessidade, adequação e proteção da privacidade na utilização de imagem e dados pessoais.

Artigo 54.º

Proteção de dados e confidencialidade

1. A AMB trata os dados pessoais de associados, famílias, participantes e colaboradores de acordo com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
2. Todos os que, por qualquer título, tenham acesso a informação sensível ou pessoal no contexto da atividade associativa devem observar deveres de reserva e confidencialidade.

CAPÍTULO X — COLABORADORES, VOLUNTÁRIOS, ESTAGIÁRIOS E PARCERIAS

Artigo 55.º

Colaboradores e voluntários

1. A AMB pode recorrer a colaboradores remunerados, prestadores de serviços, voluntários e estagiários, em conformidade com a lei.
2. Todos os colaboradores, voluntários e estagiários devem deter coerência com os valores, os fins e as regras internas da Associação.
3. A Direção define, quando necessário, procedimentos de integração, acompanhamento e supervisão.

Artigo 56.º

Deveres especiais no contacto com crianças

Quem exerça funções no âmbito de atividades com crianças deve deter padrões acrescidos de respeito, prudência, linguagem adequada, proteção da infância e atuação ética compatível com a natureza da Associação.

Artigo 57.º

Parcerias e representação externa

1. A celebração de protocolos, parcerias e formas de cooperação com entidades externas compete à Direção, sem prejuízo das matérias reservadas à Assembleia Geral ou do regime de vinculação estatutário.
2. Nenhum associado ou terceiro pode representar a Associação perante entidades externas sem autorização expressa ou sem legitimidade decorrente do cargo que ocupa.

CAPÍTULO XI — GESTÃO PATRIMONIAL, FINANCEIRA E DOCUMENTAL

Artigo 58.º

Princípios de gestão

A gestão patrimonial e financeira da Associação deve obedecer a critérios de legalidade, prudência, transparência, sustentabilidade, rigor e adequação aos fins estatutários.

Artigo 59.º

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente, as previstas nos Estatutos, incluindo joias, quotas, rendimentos de atividades e serviços, donativos, subsídios, consignações, parcerias e demais receitas legalmente admissíveis.

Artigo 60.º

Despesas

As despesas da Associação devem ser justificadas, proporcionais, enquadradas nos fins associativos e aprovadas segundo as regras internas de funcionamento e o orçamento em vigor.

Artigo 61.º

Documentação e arquivo

1. A Associação deve manter, em suporte adequado, a documentação societária, financeira, pedagógica, administrativa e contratual relevante.
2. A organização do arquivo deve assegurar continuidade, rastreabilidade e preservação institucional.

Artigo 62.º

Consulta de documentação

A consulta de documentação interna por associados processa-se em termos compatíveis com a proteção de dados, a reserva da vida interna da Associação, a boa administração e a disponibilidade dos serviços.

CAPÍTULO XII — PROTEÇÃO DA IDENTIDADE PEDAGÓGICA E DO PROJETO CASA DA INFÂNCIA

Artigo 63.º

Identidade pedagógica da Associação

1. A identidade pedagógica da AMB assenta, de forma estrutural, na pedagogia Montessori, no respeito pela criança, na educação para a paz e nos princípios estatutariamente assumidos.
2. Nenhuma deliberação, regulamento específico, prática institucional ou projeto pode contrariar de forma substancial essa identidade sem observância do regime reforçado previsto no presente capítulo.

Artigo 64.º

Maioria qualificada para alterações estruturais

Qualquer alteração substancial à orientação pedagógica de base da Associação, ao seu objeto educativo ou aos princípios estruturantes do projeto deverá ser aprovada em Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, sem prejuízo de eventuais exigências legais ou estatutárias mais exigentes.

Artigo 65.º

Casa da Infância como projeto estruturante

1. A Casa da Infância, enquanto projeto educativo da AMB, constitui elemento estruturante da vida e identidade da Associação.
2. Qualquer deliberação que implique transformação estrutural, descontinuidade não meramente transitória, descaracterização pedagógica ou alteração profunda do enquadramento do projeto deve ser previamente submetida à Assembleia Geral, com fundamentação escrita.

Artigo 66.º

Salvaguarda de continuidade institucional

As normas do presente capítulo visam proteger a coerência, a continuidade e a fidelidade do projeto associativo, não afastando a possibilidade de evolução, melhoria e crescimento desde que compatíveis com os fins estatutários e aprovados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XIII — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67.º

Reeleição e simplificação organizativa

1. Nas reeleições futuras, a lista candidata pode, dentro da margem permitida pelos Estatutos, optar por composição mais simples da Direção, designadamente com 3, 5 ou 7 membros, desde que salvaguardada a funcionalidade do órgão.
2. A simplificação organizativa não afeta a validade dos mandatos nem a continuidade institucional.

Artigo 68.º

Prevalência dos Estatutos

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente documento, ou sempre que alguma disposição deste regulamento venha a revelar-se desconforme com os Estatutos, aplica-se o regime estatutário e legal em vigor. Prevalece o regime estatutário e legal.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 70.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento Interno consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares internas anteriores que contrariem o seu conteúdo.

Aprovado em Assembleia Geral a 25 de Agosto de 2026.

Local: Rua do Queimado nr 894 V.F.S.Martinho

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

João Miguel Oliveira Brito Real

A Presidente da Direção

Ana Filipa Gomes Cardoso da Silva Almeida